



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
CNPJ 16.256.893/0001-70

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 016/2022**  
Processo Administrativo Nº 058/2022  
Pregão Presencial Nº 04/2022

Pelo presente Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado entre o a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Clériston Andrade, nº 1353 - Barreiras /BA - Centro Cep 47.800-00, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ nº 16.256.893/0001-70**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, Brasileiro, Solteiro, Administrador, CPF/ nº 927.317.675-53, portador da carteira de identidade nº 873.3818-15/ SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, na condição de CONTRATADA, a empresa **LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ nº 23.043.591/0001-80, com sede à Av. José de Carvalho Neves, Nº 411, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP 47.600-000**, declarada vencedora no lote Nº 01, aqui representado por seu representante legal o Sr. Luiz Carlos Brasileiro Rego, inscrito no CPF Nº 752.754.065-68, e Carteira de Identidade Nº 54991524 SSP-SP, neste resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, referente à Pregão Presencial Nº 04/2022, o processo administrativo nº 058/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços especializado na confecção, montagem e instalação de moveis planejados, conforme especificações, a serem montados e instalados nas dependências da Câmara Municipal de Barreiras - Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 Em contrapartida, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor de **R\$ 28.732,35 (vinte e oito mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, sendo tudo mediante a solicitação e emissão da Nota Fiscal e execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA**

3.1 - O descumprimento das obrigações pactuadas implicará em multa de 10% (dez por cento), tendo como base o valor do contrato, aplicável a parte infratora, além de perdas e danos, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

**01.01.01 - Câmara Municipal;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ 16.256.893/0001-70



**2.003 – Gestão das Ações Legislativas;**

**2.002 – Gestão das Ações da TV e Rádio da Câmara;**

**3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

**4.4.9.0.52.00 – Material Permanente;**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 Deverá, a CONTRATADA, se responsabilizar pela prestação dos serviços licitados, quando solicitado pela Administração da Câmara Municipal através do setor responsável mediante requisição.

5.2 A licitante vencedora, somente, prestará os serviços licitados, quando devidamente solicitados pelo setor responsável, devendo executar o que consta em requisição, sempre, condicionada ao Poder Legislativo.

**5.3 A CONTRATADA, ainda, obriga-se a:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

b) Executar os serviços do objeto deste contrato, quando solicitados através de requisições emitidas pela Câmara Municipal;

c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE;

d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

e) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

5.4 Cumprir com os prazos de execução determinados neste Contrato e o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante do Certame na Modalidade Pregão Presencial N° 04/2022;

5.5 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

5.6 Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Barreiras, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

5.7 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

5.8 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

5.9 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

5.10 O licitante contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
CNPJ 16.256.893/0001-70

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto através de setor competente, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos ou na execução dos serviços;
- 6.3 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto e sempre que solicitado.
- 6.4 Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade, pesos e condições estabelecidas neste edital e recusar os produtos, devolvendo a Nota Fiscal, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando a Nota fiscal estiver com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Termo de Referência ou com divergência quanto ao solicitado.
- 6.5 A fiscalização deste contrato será de responsabilidade do **Servidora a Sra. Zilaita Muniz de Souza**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

7.1 O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VICÊNCIA**

I - O presente contrato vigorará, a contar da data imediata de sua assinatura até o fornecimento integral do objeto licitado ou até o dia **03 de outubro de 2022**. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

- 9.1 Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.
- 9.2 Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 9.3 Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar fornecimento a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



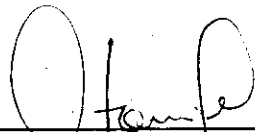
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
CNPJ 16.256.893/0001-70



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Barreiras - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Barreiras - BA, 02 de setembro de 2022.

  
**Otoniel Nascimento Teixeira**  
Pres. Câmara Municipal de Barreiras - BA

  
LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA  
A certificação é válida apenas se o código de verificação estiver  
http://reitor.cpm.barreiras.ba.gov.br  
  
**LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA**  
CNPJ nº 23.043.591/0001-80  
Sr. Luiz Carlos Brasileiro Rego  
Contratado

Testemunhas:

1) Rosane Bordini G. Bona Tanara das Santos Vieira  
CPF: 983.018.615-68 CPF: 063.543.895-00